



# Estado Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 589 DE 30 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) um representante de pais de alunos; e
- e) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

cont.....



Estado Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

FL - 02

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1997      PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 30 DE JUNHO DE

*Jorge Henrique de Araujo Fernandes*  
JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI Nº 559 DE 30 junho

DE 1997

APROVADO

Em 30/06/97

Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) um representante de pais de alunos; e
- e) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FL - 02

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1997      PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 30 DE junho      DE

JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES  
PREFEITO





Estado Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto de Lei nº 05/97, incluso, originário do Poder Executivo, é constitucional, nada tendo, portanto, que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.  
Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,  
Duas Barras, 30 de junho de 1997.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ RONALDO F. CORREA  
PRESIDENTE *José Ronaldo*

WALDIR VELOSO  
RELATOR

*Waldir Veloso*

GERALDO VITORINO F. AYGUEIRA  
MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALDIR VELOSO  
PRESIDENTE

*Waldir Veloso*  
I JOSÉ RONALDO F. CORREA  
RELATOR *José Ronaldo*

ADEMAR FELIZARDO DE MELLO  
MEMBRO